



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

ATA DE SESSÃO RESERVADA PARA JULGAMENTO DE PEDIDO DE RECURSO.

Em 19 de Setembro de 2018 às 14h.

Modalidade: Concorrência Pública nº. 005/2.018 - Processo nº. 046/2.018.

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de Valorização Turística da Orla da Praia - Trecho 14 - Local: Av. Governador Mario Covas Junior, Trecho entre Rua Santa Eunice (Exclusive Cruzamento) e número 8.402 (Exclusive Cruzamento), no Município de Mongaguá, conforme Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, e Projeto Arquitetônico Básico.

No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal de Mongaguá, reuniram-se em sessão reservada na sala de reuniões da Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, localizada a Avenida Getulio Vargas nº. 67, 1º. Andar, para análise das petições complementar peticionada pelos licitantes Construc Engenharia Eireli, e TMK ENGENHARIA S/A, com a presença dos integrantes da Comissão de Licitação, no final assinado, consoante ato de designação Portaria nº. 721/2018. Aberta a sessão pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações Dr. **Tenisson Azevedo Júnior** e membros o Sr. **Rogério Alves do Nascimento** e Sra. **Giovana Aparecida Silva dos Anjos**, procedeu-se à leitura do parecer da Coordenadoria de Licitação desta Prefeitura, e datada de 30 de agosto de 2018, anexo aos autos nas folhas 1.391 à 1.396, referente as propostas das licitantes, os integrantes da Comissão de Licitação passaram a examinar as petições complementar peticionada pelos licitantes Construc Engenharia Eireli, e TMK ENGENHARIA S/A, referente à regularidade ou não da proposta apresentada pela empresa **TMK Engenharia S/A.**, tendo em vista os argumentos oferecidos pela **Construc Engenharia Eirelli**, que encontram-se consignados na Ata da Sessão Pública realizada em 25 de julho de 2017 e na petição complementar datada de 30 de julho de 2018, e, ainda, com base nas razões aduzidas pelo Diretor de Obras Públicas, servidor Ricardo dos Santos Ferreira, em 03 de agosto de 2018; Os elementos aduzidos pela Construc são frágeis e não devem, por isso, prevalecer. Na hipótese, as omissões não são capazes de vulnerar os princípios regedores da licitação. Pelo contrário. Excluir a **TMK Engenharia S/A.** sob tais fundamentos, implica em prestigiar o formalismo absurdo em detrimento do interesse público, as fls. 1284 e 1285, verifica-se que a proposta comercial foi devidamente assinada pelo Diretor/Presidente e pelo Diretor Financeiro/Secretário da proponente **TMK Engenharia S/A.** Os demais documentos, por sua vez, não contemplam o nome e o cargo/função ocupado. Contudo, consta o carimbo e a assinatura. Mera observação das assinaturas revela que estas foram apostas pelo Diretor/Presidente e pelo Diretor Financeiro/Secretário, dada a semelhança existente, a TMK apresentou sua proposta comercial contendo **folha de abertura e folha de encerramento**, numerada de 000001 á 000015. Entre as numerações 000001 e 000015 estão todos os atos que integram a proposta comercial, ou seja, a proposta propriamente dita, as planilhas, cronogramas e demonstrativo do BDI, o que revela terem sido praticados de modo contínuo e lógico pelas pessoas que subscreveram a carta proposta (fls. 1284 e 1285 do processo licitatório) e o termo de encerramento. Assim, não se mostra razoável excluir do torneio a



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

proposta da empresa **TMK**, sob o frágil fundamento de que alguns documentos apresentados não possuem a **identificação civil** dos signatários. Não há, a nosso ver, violação aos princípios da licitação. Da mesma forma, a não apresentação dos documentos em papel timbrado da empresa **TMK** também não deve ser motivo bastante para excluí-la do torneio. Ao que tudo indica, aproveitou a proponente dos modelos indicados no instrumento convocatório; mas, por outro lado, descuidou-se, haja vista não ter procedido a devida formatação, quanto ao BDI, o cálculo apresentado pela empresa **TMK Engenharia S/A.** foi elaborado com base na fórmula definida pelo TCU - Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário. Além disso, o cálculo está em conformidade com os parâmetros orientados pela Administração, já que não superou os limites fixados, tendo, ainda, contemplado todos os custos de uma obra pública, concluiu-se que as argumentações trazidas pela proponente Construc Engenharia Eirelli não são suficientes para acarretar a exclusão da **TMK Engenharia S/A.**, haja vista que a falta de identificação, em alguns documentos, do nome e do cargo/função ocupados pelos assinantes, não impediu que a Comissão de Licitação identificasse a concorrente, que, aliás, apresentou o menor preço. Concluiu-se, ainda, que a adoção de comportamento distinto implica em agir com exagerado rigor, já que são meras irregularidades insuficientes para violar os princípios regedores da licitação. Esta Comissão, consignou-se na Ata da sessão pública de 25 de julho de 2018 às 10h, que, o resultado da análise seria publicado no Jornal Diário Oficial Eletrônico, iniciando-se, **a partir daí**, o prazo recursal a que se refere o artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei de Licitações. A ata foi encerrada com a assinatura dos membros da comissão e dos participantes presentes. Assim, analisada as propostas pela CML, constatando a regularidade formal das mesmas, baseado no parecer técnico favorável do Diretor de Assuntos Técnicos de Engenharia desta Prefeitura, devidamente habilitado, após análise das mesmas, a Comissão, por unanimidade de seus componentes, culminou por julgar regulares as propostas apresentadas. A seguir, a Comissão efetuou a comparação dos preços das propostas julgadas regulares, e adotado o critério de julgamento da proposta fixado no instrumento convocatório, chegou-se ao seguinte resultado classificatório: **1º. Lugar: TMK Engenharia S.A.**, com o valor global de R\$. 3.585.135,81 (três milhões quinhentos e oitenta e cinco mil cento e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos); **2º. Lugar: Construc Engenharia Eireli**, com o valor global de R\$. 3.816.295,13 (três milhões oitocentos e dezesseis mil duzentos e noventa e cinco reais e treze centavos); **3º. Lugar: EDE Terraplenagem, Pavimentações, Engenharia e Construções Ltda.**, com o valor global de R\$. 3.936.070,84 (três milhões novecentos e trinta e seis mil setenta reais e oitenta e quatro centavos); **4º. Lugar: Ipec Construtora Ltda.**, com o valor global de R\$. 4.137.720,27 (quatro milhões cento e trinta e sete mil setecentos e vinte reais e vinte e sete centavos); **5º. Lugar: Comandá Engenharia e Comércio Eireli**, com o valor global de R\$. 4.326.187,19 (quatro milhões trezentos e vinte e seis mil cento e oitenta e sete reais e dezenove centavos); **6º. Lugar: Penascal Engenharia e Construções Ltda**, com o valor global de R\$. 4.792.903,18 (quatro milhões setecentos e noventa e dois mil novecentos e três reais e dezoito centavos), **7º. Lugar: Engeterpa Construções e Participações Ltda.**, com o valor global de R\$. 4.946.086,47 (quatro milhões novecentos e quarenta e seis mil oitenta e seis reais e



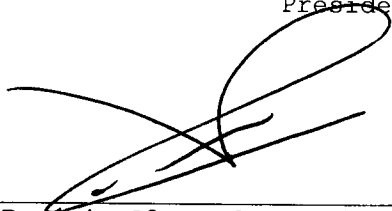
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

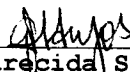
quarenta e sete centavos), **8º. Lugar: Agnus Engenharia Eireli - EPP**, com o valor global de R\$. 4.964.037,60 (quatro milhões novecentos e sessenta e quatro mil trinta e sete reais e sessenta centavos), e **9º. Lugar: Starsan Construtora e Locações Ltda.**, com o valor global de R\$. 5.012.344,56 (cinco milhões doze mil trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). Proferido o julgamento da fase de classificação, os integrantes da Comissão de Licitação, decidem pela publicação no Jornal Diário Oficial Eletrônico do Município de Mongaguá, para ciência dos licitantes participantes destas decisões, e abrirá o prazo para recurso de acordo com artigo 109, da Lei Federal nº. 8.666/93. Em seguida, a sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, o Senhor Presidente da Comissão procedeu à leitura da mesma, que foi achada conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada por todos os integrantes da Comissão de Licitação.



Tenisson Azevedo Júnior
Presidente da Comissão de Licitação



Rogério Alves do Nascimento
1º. Membro



Giovana Aparecida Silva dos Anjos
2º. Membro